

Nº 00074/CONV/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PEQUENOS AGRICULTORES E REFORMA AGRÁRIA DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CREHNOR LARANJEIRAS, PARA REPASSE DE RECURSOS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Palácio Iguazu, em Curitiba, Estado do Paraná, Tel.: (41) 3350-2400, E-mail: governadoria@pr.gov.br, CEP 80.530-909, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Carlos Roberto Massa Junior, portador da carteira de identidade nº 6.621.735-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 032.084.489-70, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, neste ato representada por Augustinho Zucchi, doravante denominado **SEDU**, o **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52, com sede na Rua São João, nº 534, Centro, CEP: 85.410-000, Tel.: (45) 3243-1601 / (45) 3243-1122, E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Aparecido de Paula e Souza, portador da carteira de identidade nº 3.406.566-7 SESP/PR e CPF nº 407.661.019-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, portador da carteira de identidade nº 1.495.673-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 336.537.719-00 e seu Diretor de Obras, Sr. André Vinicius Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.313.578-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 003.582.089-63, doravante denominada **COHAPAR** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PEQUENOS AGRICULTORES E DE REFORMA AGRÁRIA DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CREHNOR LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.330.387/0001-07, com sede na Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 1111, Centro, em Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-220, E-mail: pr.crehnor@crehnor.com.br, Tel.: (42) 3025-5573, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Natalino Alves dos Santos, portador da carteira de identidade nº 6.298.633-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 984.558.509-49, doravante denominada **CREHNOR**, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 044/2022, de 06/06/2022, retificada na Ata nº. 075/2022, de 31/10/2022, em conformidade com o contido no processo nº 18.642.596-0(d), regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 10086/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 028/2011 TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, Lei nº 14.118/2021, ou outras que venham a substituí-las

ou indicadas, com as seguintes considerações:

- que o programa **Minha Casa Minha Vida – Sub 50**, alterado para **Programa Casa Verde e Amarela**, tem por objetivo apoiar Estados e Municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- que o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) incluiu procedimento de oferta pública de recursos a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e a agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de modo a operacionalizar a subvenção econômica do programa a beneficiários em municípios de pequeno porte, ou seja, com população de até 50 mil habitantes,
- que as unidades habitacionais a serem concluídas receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – SUB -50, através de oferta pública de recursos, de modo a operacionalizar a subvenção econômica do Programa a Beneficiários, em Municípios de pequeno porte.
- que o Estado do Paraná atuou no empreendimento como Proponente da Oferta Pública de Recursos; a COHAPAR, como Entidade Organizadora; o Município de Nova Aurora – como interveniente e a CREHNOR – Laranjeiras, como agente financeiro,
- as famílias a serem beneficiadas contrataram a empresa Construtora Ângulos Construções Ltda. para a execução das obras, porém estas não foram concluídas, estando executadas apenas 32,97% do objeto contratado;
- que o Estado do Paraná, na condição de Proponente se comprometeu através do TAC nº 809/TAC/2012 de 02 de julho de 2012 em aportar o valor de R\$ 5.000,00 por unidade habitacional e durante a execução das obras foi liberado 50% do valor comprometido;
- que através da Portaria 523, de 24 de março de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, foi autorizada a retomada das obras inacabadas, com prazo de conclusão até 26 de fevereiro de 2023; e
- o que prescreve o artigo 5º e § 1º da Portaria 523, de 24 de março de 2021;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, processo protocolizado sob o nº 18.642.596-0, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da COHAPAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar a conclusão da edificação de 40 (quarenta) unidades habitacionais localizadas no Município de Nova Aurora, que receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – SUB -50, através de oferta pública de recursos de modo a operacionalizar a subvenção econômica do Programa a beneficiários, em municípios de pequeno porte, materializado através do Termo 0809/TAC/2012, datado de 02 de julho de 2012, mantendo-se as cláusulas e condições do mesmo não conflitantes com este Convênio.

Parágrafo Único: Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, Termo 0809/TAC/2012, datado de 02

de julho de 2012, os Contratos Individuais firmados com os Beneficiários das moradias e os documentos constantes do Protocolado 18.642.596-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA – INTERVENIENTE

Atuando na condição de **interveniente**, o Município de Nova Aurora se compromete a:

- a) Apresentar lei municipal autorizando aporte de recursos conforme abaixo;
- b) Aportar o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** como contrapartida no empreendimento que serão repassados diretamente à Instituição Financeira CREHNOR Laranjeiras, em parcelas, conforme medição da obra, a ser efetuada pelo Município em conjunto com a COHAPAR com periodicidade de no mínimo uma aferição/medição mensal;
- c) Efetuar em conjunto com a COHAPAR as medições/aferições;
- d) Executar o trabalho técnico social junto aos beneficiários
- e) Receber as unidades habitacionais;
- f) Emitir o habite-se após a conclusão das obras;
- g) Entregar em conjunto com a COHAPAR as unidades habitacionais através de termo de recebimento a ser assinado pelo BENEFICIÁRIO.
- h) Fazer relatório Fotográfico das unidades habitacionais construídas;
- i) Caso a instituição financeira não cumpra com as obrigações assumidas neste termo, será cobrada a multa no importe de 20% (vinte por cento), do valor global do repasse, salvo em caso fortuito ou de força maior.

II – ESTADO DO PARANÁ – PROPONENTE

Atuando na condição de Proponente, o Estado do Paraná, aportará o valor de R\$ 100.000,00, a título de **complementação de investimento total**, que serão aportados no orçamento da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (ENTIDADE ORGANIZADORA), unidade vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, para posterior repasse a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482106.491 – Gestão Administrativa COHAPAR, Natureza de Despesas 4450.4202 – Transferências a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos – Auxílios a Entidades Privadas, na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências.

III – A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU

Avaliar em conjunto com a COHAPAR a aplicação dos recursos a serem alocados no convênio;

IV - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR – ENTIDADE ORGANIZADORA

- a) publicar o extrato do presente instrumento;
- b) Repassar os recursos recebidos do Proponente, ao Agente Financeiro conforme medição/aferição de obra; conforme medição da obra, a ser efetuada pelo Município em conjunto com a COHAPAR com periodicidade de no mínimo uma aferição/medição mensal, sendo a liberação dos recursos proporcional aos serviços executados;
- c) Auxiliar o interveniente na obtenção da redução de custo com a rede de distribuição de energia elétrica e o padrão de entrada de energia, junto a COPEL, conforme convênio celebrado entre a COPEL e a COHAPAR;
- d) Efetuar o acompanhamento técnico e orientação ao Interveniente e Instituição Financeira/Agente Financeiro;

e) Aferir e fiscalizar em conjunto com o Município a execução das obras.

V – Atribuições da CREHNOR – LARANJEIRAS – AGENTE FINANCEIRO

- a) Responsabilizar-se pela execução da obra, através da contratação de Responsável pela construção ou Empresa Construtora;
- b) Repassar a somatória dos recursos financeiros diretamente ao responsável pela construção ou Empresa Construtora;
- c) Encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional toda a documentação e prestação de contas;
- d) Autorizar o início das obras.
- e) Prestar contas dos recursos recebidos ao Estado do Paraná, à COHAPAR e ao Município de Nova Aurora,
- f) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO aportará recursos adicionais necessários e suficientes para a conclusão de todas as unidades nos padrões estabelecidos e aprovados;
- g) A Instituição financeira, se sujeitará a multa no importe de 20% (vinte por cento), do valor global do repasse, caso não cumpra com as obrigações assumidas no termo de convênio, salvo em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a produção/conclusão de **40 (quarenta) unidades habitacionais**, aos beneficiários aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da parceria entre a COHAPAR e o Município.

CLÁUSULA QUARTA – METAS QUALITATIVAS

- a) Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das 40 (quarenta) famílias beneficiadas;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida destas famílias;
- c) Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;
- d) Gerar empregos diretos e indiretos com a produção/conclusão do empreendimento;
- e) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – METAS/ETAPAS

METAS
1. Viabilizar a conclusão de 40 (quarenta) unidades habitacionais.

ETAPAS – CRONOGRAMA		
Atividades	Responsável	Prazo
1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais		

1.1. Providenciar projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, de implantação das unidades e outros que se fizerem necessários ao Município para a conclusão das unidades.	Agente Financeiro	Na assinatura do Convênio
2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento		
Viabilizar a conclusão das unidades	Agente Financeiro	Após a assinatura do Convênio
3. Implantação do empreendimento		
3.1. Execução da obra	Agente Financeiro	Até fevereiro/2023
3.2. Fiscalização e medição dos serviços executados	COHAPAR/ Município	Durante o período de execução da obra
3.3. Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR/ Município	Mensalmente durante o período de execução da obra
3.4. Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	COHAPAR/ Município	Até 1 (um) mês após a conclusão da obra
4. Repasse dos recursos		
4.1. Repasse dos recursos para o Agente Financeiro	Município COHAPAR Ministério	Em até 30 dias após a solicitação pelo Agente Financeiro e conforme medição da obra.
5. Trabalho Social		
5.1. Trabalho Social desenvolvido com as famílias	Município	Durante a execução da obra e pós ocupação
6. Entrega das unidades habitacionais		
6.1. Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias, com Termo de recebimento assinado pelo Beneficiário	Município/ Cohapar	Após o recebimento da unidade habitacional

Obs.: Conforme Portaria 523, o prazo final para a conclusão e entrega das unidades habitacionais é 26 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, a serem aportados pelo proponente através da COHAPAR será na quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pelo Interveniante na quantia de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, e, serão transferidos conforme medição (cláusula segunda), em até 30 dias após a medição e apresentação da documentação pertinente, em conta específica, de titularidade da Instituição Financeira, vinculada a este Convênio, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

a) O Estado do Paraná aportará a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** à conta da

Dotação Orçamentária 6774.16482106.491 – Gestão Administrativa COHAPAR, Natureza de Despesas 4450.4202 – Transferências a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos – Auxílios a Entidades Privadas, na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências.

- b) O Município de Nova Aurora aportará a quantia de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, à conta da Dotação Orçamentária Municipal nº 14 01 16.482.0069.1.155 4.4.90.51.00.00.00, de 30/08/2022.

Parágrafo Único: Os recursos repassados serão liberados de acordo com as medições realizadas pela COHAPAR e pelo Município, de forma proporcional com a contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Para a Administração

Caberá a Instituição Financeira a devida prestação de contas, para a Administração, observando-se a documentação a ser encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), quais sejam:

Para as medições mensais:

Medições com periodicidade a ser realizada no mínimo mensalmente, devidamente assinadas pelo fiscal da COHAPAR, pelo Município e pelo Agente Financeiro;

Relatório fotográfico a ser efetuado quando das medições, demonstrando os serviços executados;

Para a medição final:

Medição final devidamente assinadas pelo fiscal da COHAPAR, pelo Município e pelo Agente Financeiro, atestando a conclusão das obras;

Relatório Fotográfico comprovando a conclusão das unidades observado os parâmetros definidos em projetos e especificações;

Habite-se ou documento equivalente a ser expedido pelo Município de Nova Aurora;

Termo de Conclusão e Entrega da Unidade Habitacional, assinado pelo beneficiário e pela Instituição Financeira, conforme modelo disponibilizado no anexo IV da Portaria 249, de 1º de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

II – Para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A prestação de Contas ao TCE/PR deverá observar a Resolução 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio será realizada pela COHAPAR, na pessoa da Sra. **Lucilei Marchiori Amâncio Pereira**, e a fiscalização pelo engenheiro civil, Sr. **João Luiz Ventorin da Silva**, lotados no Escritório Regional de Cascavel, que o farão através de relatórios, medições, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo para a **conclusão** e **entrega** das unidades habitacionais é até 26 de fevereiro de 2023.

9.2 O prazo de **vigência** deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se em 30 (trinta) dias após a conclusão do prazo de execução e entrega, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da lei, formalizado por termo aditivo, mediante aprovação do MDR.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais implicará na devolução ao erário dos valores aportados tanto pelo Município quanto pelo Estado do Paraná através da COHAPAR, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano **sem prejuízo das penalidades previstas nas leis que regem a presente parceria.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por termo aditivo, devidamente justificado, desde que autorizado por todos os partícipes, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

- a) denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;
- c) rescindido, mediante prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do presente instrumento implicará na devolução ao erário dos valores aportados tanto pelo Município quanto pelo Estado do Paraná através da COHAPAR, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao ano sem prejuízo das penalidades previstas nas leis Federal de Licitações, Estadual de Licitações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste CONVÊNIO fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiando que sejam.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado

José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal de NOVA AURORA

Augustinho Zucchi
**Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e de Obras Públicas/SEDU**

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

André Vinicius Bueno
Diretor de Obras da COHAPAR

Natalino Alves dos Santos
Presidente da CREHNOR LARANJEIRAS

Testemunhas:

1. Lucilei Marchiori Amancio Pereira

2. João Luiz Ventorin da Silva



ePROTOCOLO



Documento: **00074.CONV.2022AlteradoconformeInformacaoDVCTacostadanoProcesso.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Vinicius Bueno** em 07/12/2022 15:43, **Augustinho Zucchi** em 07/12/2022 15:44, **Andre Vinicius Bueno** em 07/12/2022 15:44, **Natalino Alves dos Santos** em 07/12/2022 15:54, **Jose Aparecido de Paula e Souza** em 07/12/2022 16:02, **Jorge Luiz Lange** em 07/12/2022 16:35, **Carlos Roberto Massa Junior** em 08/12/2022 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucilei Marchiori Amancio Pereira (XXX.041.609-XX)** em 07/12/2022 15:59 Local: COHAPAR/ERCA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 07/12/2022 15:16 Local: COHAPAR/DVCT, **Joao Luiz Ventorin da Silva (XXX.442.330-XX)** em 07/12/2022 15:48 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **18.642.596-0** por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk** em: 07/12/2022 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7001a5634252d79c1ca7e8da7328f0db.